



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – SESA

<u>DO OBJETO</u>: Prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, com os seguintes componentes, bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC 13ª etapa Cirurgias Eletivas resolução nº 03/2017 e da Portaria Federal nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017 e Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019, com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: A

Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, o município de Morada Mova, identificando a existência de uma grande "Fila de Espera" nos mais diversos tipos de procedimentos de saúde, deliberaram, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de atendimentos de alta e média complexidade - MAC, mediante pagamento distinto aos procedimentos cirúrgicos tipificados como de média e alta complexidade.

Diante dessa ação conjunta, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste Edital de Chamamento Público, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

O presente Edital de Chamamento está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:

- a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b) Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;
- c) Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Puo Col Antônio Ionguino 2424 Contro Lincolno de Norte CE





- d) Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009;
- e) Portaria n° 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;
- f) Portaria nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- g) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- h) Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019;
- i) Portaria nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017.

<u>DA FORMA DO REPASSE E DOS VALORES ESTIMADOS:</u> O valor estimado a ser contratado será de R\$ 1.887.020,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, vente reais), de acordo com a tabela SIGTAP — Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde — SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados:

Especificações dos serviços, com respectivos códigos e valores extraídos da Tabela de Procedimentos do SUS -SIGTAP			
PROCEDIMENTOS	CÓDIGO:	VALOR	
PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	0205020020	R\$ 14,81	
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	0211060011	R\$ 24,24	
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	0211060020	R\$ 12,34	
CERATOMETRIA	0211060054	R\$ 3,37	
MAPEAMENTO DE RETINA	0211060127	R\$ 24,24	
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	0211060143	R\$ 24,24	
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	0211060151	R\$ 3,37	
TONOMETRIA - MAC/MED	0211060259	R\$ 3,37	
CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	0301010072	R\$ 10,00	
ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	0301100012	R\$ 0,63	





INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	0405040130	R\$ 22,93
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	0405050216	R\$ 172,27
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	0405050364	R\$ 209,55
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVE	0405050372	R\$ 771,60
ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	0205020089	R\$ 24,20
TESTE ORTÓPTICO	0211060232	R\$ 12,34
PROCEDIMENTO PRÉ OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE - COMPLEMENTAÇÃO	0301040168	R\$ 56,56
VITRECTOMIA ANTERIOR	0405030134	R\$ 381,08
VITRECTOMIA POSTERIOR	0405030142	R\$ 2.667,29
IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	0405050151	R\$ 1.112,83
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	0405050259	R\$ 25,00
TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	0303050136	R\$ 229,90
FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	0405050100	R\$ 483,60
SUTURA DE CORNEA	0405050305	R\$ 164,08
INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL	0405050160	R\$ 8,24
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	0405050240	R\$ 335,72
SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	0405050283	R\$ 544,88
SUTURA DE CONJUNTIVA	0405050291	R\$ 82,28
SUTURA DE CONJUNTIVA	0405050291	R\$ 82,28

EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO
Secretária de Saúde
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

Rua Cel Antônio logguim 2424 Contra de la contra





ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº	
CONT	RATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFI	EITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO
NORT	E, ATRAVÉS DA SECRETARIA
	, E DO OUTRO LADO A
EMPR	ESA, QUE ASSIM
PARA	O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:
PREÂN	MBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIR	O DO NORTE, através da Secretaria de
, pessoa juridica de direito público in	terno, com sede a Rua Cel Antônio Ioaquim, nº
2121, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará	, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, neste ato	representado pelo (a) Secretário(a) de
, Sr.(a)	portador(a) do CPF n°.
dolavante denominado de CREDENCIANTE e.	do outro lado a empresa e/ou instituição
, com sede à	, inscrita no CNPJ sob o nº.
, representada por	portador(a) CPF nº
, ao fim assinado, dora	vante denominada de CREDENCIADO tendo.
em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição	Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021,
de 1° de abril de 2021, acrescidas das Leis Federais de de 28 de derambre de 1000	n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 8.142,
de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estad	dual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas
Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Siste	ema Unico de Saúde - SUS, celebram o presente
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PR	ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,
ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, com	base no processo de CREDENCIAMENTO
PÚBLICO nº e mediante as cláusulas e conc	lições a seguintes:
,	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	

1.1 - Prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, com os seguintes componentes, bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC 13ª etapa Cirurgias Eletivas resolução nº 03/2017 e da Portaria Federal nº 1.294 de 25 de Maio de 2017, com preços de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de Responsabilidade da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os atendimentos compreendendo: realização de consultas, exames e cirurgias, através de instituições a serem escolhidas pela Secretaria municipal de Saúde. As cirurgias que necessitem de um ambiente hospitalar (Centro Cirúrgico), como FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL), ao qual deverão ser realizados em Hospital e/ou clínicas especializadas, localizadas na sede urbana do município de Limoeiro do Norte, com fornecimento de médico especializado na área da Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte *Prefeitura do Município*



procedimentos de forma à complementar a rede de assistencial de saúde do município de Limoeiro do Norte

- 2.1.1. Os serviços a serem realizados são os descritos no anexo I deste edital.
- 2.2 O CREDENCIADO é responsável pela manutenção dos equipamentos e ainda com os custos dos materiais necessários ao atendimento do paciente.
- 2.3 O **CREDENCIADO** realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados na fila (lista eletrônica), os quais serão agendados e encaminhados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Limoeiro do Norte. O **CREDENCIADO** deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina emitida pela SMS.
- 2.4 Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pela SMS de Limoeiro do Norte.
- 2.5 O **CREDENCIADO** terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação nos meios legais, para enviar para o Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Limoeiro do Norte a disponibilização dos dias e horários de atendimento para o agendamento pela SMS dos pacientes para as consultas, com data, hora e endereço para a realização do atendimento.
- 2.6 A partir do recebimento da agenda do CREDENCIADO, o Serviço de Regulação da SMS de Limoeiro do Norte, terá 15 (quinze) dias úteis para enviar ao CREDENCIADO a relação de pacientes que serão submetidos a consulta. Esta agenda/lista conterá o nome do paciente, data de nascimento, espaço para assinatura do paciente, bem como seu respectivo número do documento de identidade e CNS;
- 2.7. O CREDENCIADO deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais.
- 2.8. Os pacientes constantes na agenda mensal, conforme a fila de espera vigente, serão agendados e comunicados pelo Serviço de Regulação da SMS de Limoeiro do Norte. Após o aviso, os pacientes deverão retirar a guia de autorização, no setor de Regulação da SMS de Limoeiro do Norte. Esta guia deverá ser apresentada obrigatoriamente no dia da realização do atendimento.
- 2.9. O CREDENCIADO deverá registrar todos os atendimentos realizados no programa do SIA/SUS do Ministério da Saúde por meio do BPA magnético que será instalado no local do atendimento e apresentar o arquivo de produção mensal para o Setor de Programação da SMS de Limoeiro do Norte até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos. Este arquivo será exportado para o Ministério da Saúde e o pagamento da produção será com base nos relatórios apresentados ao sistema SIA, referente aos valores da Tabela SUS. A instalação do BPA magnético será de responsabilidade do serviço de informática da SMS e o treinamento para utilização do programa será realizado pelo Serviço de Programação da SMS.
- 2.10. O CREDENCIADO deverá entregar o original da lista de presença, assinada pelos pacientes que foram atendidos, podendo a empresa ficar com cópia da referida lista de presença. A lista será enviada para o Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Limoeiro do Norte para análise, juntamente





com a produção apresentada ao Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA conforme informado no item 2.9.

- 2.11. O(s) paciente(s) que por ventura faltar(rem) ao atendimento, na primeira chamada será(ão) novamente contactado(s) pelo Serviço de Regulação da SMS de Limoeiro do Norte para remarcar, conforme agenda ofertada pelo CREDENCIADO.
- 2.12. Caso o(s) paciente(s) faltarem novamente, sem justificativas o(s) mesmo(s) deverão passar em consulta médica com o Clínico Geral na sua Unidade de Atenção Básica para avaliação do quadro clínico e se há necessidade ainda do atendimento, reiniciando o processo, conforme o fluxo de atendimento do SUS da SMS de Limoeiro do Norte.
- 2.13. O Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS fiscalizará o estrito e regular cumprimento do contrato vigente, em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde SUS, Portaria nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017, Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019 e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
- **3.2**. O **CREDENCIADO** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde SUS.
- 3.3. O CREDENCIADO declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 4.1. É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 4.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 4.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 4.4. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

Rua Cel Antônio logguim 2424 Centre Livrativa I N. (





CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, neste termo e respectivos anexos:

- 5.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:
- 5.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 5.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **5.1.3** Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.
- 5.1.4 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.
- 5.1.5 Elaboração e adoção pela Secretaria Municipal de Saúde de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.
- **5.1.6** Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **6.1** Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.
- 6.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.
- 6.3 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.
- **6.4** Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.
- 6.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.
- **6.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece





a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal N° 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.7. O CREDENCIADO se obriga ainda a:

- **6.7.1.** Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- 6.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 6.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- 6.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- **6.8.** Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.9.** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- **6.10.** Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.
- 6.11. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.
- 6.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- **6.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- **6.14.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.





- 6.15. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Saúde direito de regresso.
- 7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.
- 8.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo CREDENCIADO.
- 8.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo CREDENCIADO.
- 8.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.





- 9.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.
- 9.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE E AUDITORIA

- 10.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- **10.2.** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:
- 10.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- 10.2.2. A qualidade dos serviços prestados;
- 10.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- 10.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 10.3. O CREDENCIADO facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.
- 10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 10.6. O CREDENCIADO fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 10.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.





- 10.8. A execução do presente termo será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.
- 10.9. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.
- 10.10. O CREDENCIADO facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.
- 10.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.
- 10.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

- 11.1. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 11.1.1. As cirurgias de Facoemulsificação, realizadas na forma de "mutirão" poderão receber incentivos previstos pelo Ministério da Saúde ou campanhas da Secretaria de Saúde do Estado. Tal pagamento ficará vinculado ao recebimento de tal incentivo.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CREDENCIADO** no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do relatório do atendimento aos pacientes do SUS.
- 11.3. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, Gerência Administrativa e Financeira Secretaria Municipal de Saúde. Não cabe por não ser órgão de controle de produtividade,é o órgão responsável pelo pagamento.
- 11.4. Os valores relativos a este Termo de Credenciamento serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade dom o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva do Diário Oficial da União.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: 0901 10 302 1004 2.052 — Gerenciamento das ASPAS (MAC); elemento de despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, sub elemento de despesa: 3.3.90.39.50, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMLN, consignados no Orçamento Municipal de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 14.1.3. fraudar a licitação;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a). agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.





- 14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

- 15.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 15.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 15.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; 15.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 15.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 15.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 observarão as seguintes disposições:





- 15.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 15.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 16.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





- 16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.
- 16.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE - C	CE, de	de
	CONTR	ATANTE
	CREDE	NCIADO
TESTEMUNHAS:		
CPF N.°		
CPF N.°		





ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

D	Declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº, que:
a) de	Conhece a aceita as condições de remuneração dos serviços, e do programa de repasse e liberação e pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.
b) Sa no	Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional daúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo a ormas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
	, de de 20
	(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- Não foi declarado inidôneo para ato do Poder Público.
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta.
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município.
- Não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.
- Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Limoeiro do Norte;
- De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

	de	de 20
•		





ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRATADO.

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

Anexar comprova	ção de especialidad	le em OFTAL	MOLOGIA de	e cada médico in	dicado.
		de	4/4//	_ de 20	
<u> </u>	(assinatura, nor	ne e número	da identidade	do declarante)

Rua Cel Antônio logguim 2121 Contro Lineagine de Norte



Prezados Senhores:



ANEXO VI

REQUERIMENTO

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento Público nº, vimos requerer nosso Credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, na especialidade de OFTALMOLOGIA, para prestar atendimento aos usuários do SUS/Limoeiro do Norte, em serviços de saúde especializados na realização de saúde especializados na realizaçõe de saúde especializados na realizaçõe de saúde especializados na realizaçõe de
realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos. Declaramos, desde já que o atendimento será realizado conforme determina o Edital de Credenciamento e conforme as regras da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
Declaro também que, para o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, tenho capacidade operacional em ofertar() procedimentos por mês.
Outrossim, declaramos que aceitamos a remuneração proposta e, para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:
Banco: Agência: Conta:
,dede 20
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Rua Cel Antônio logguim 3131 Contra Limagina de Norte





ANEXO VII DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _	, inscrita no CNPJ nº, com sed , declara, sob as penas da Lei, que até a presente dat
inexistem fa	atos impeditivos para sua habilitação no presente Processo, ciente dade de declarar ocorrências posteriores.
	, de de 20





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa	, CNPJ n°	, com se			
	declara, em ate	endimento ao previsto no edital			
		quadro de pessoal empregado men			
de 18 (dezoito) anos em traba em qualquer trabalho.	oito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) ano				
	de	da 20			
	uc	_ ue 20			
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)		lade do declarante)			
OBS.: Se a empresa possuir menor	de 16 (dezesseis) anos na c	condição de aprendiz, desde que maior			

14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.